



CAMPO DE FÉRIAS DE VERÃO 2026

Número de Registo 104/IPDJ

REGULAMENTO

Atualizado em Março 2026

Junta de Freguesia de Leça da Palmeira
Av. Dr. Fernando Aroso, 371 4450-665 Leça da Palmeira
229 997 030 / www.jf-lecadapalmeira.pt



REGULAMENTO INTERNO CAMPO DE FÉRIAS DE VERÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento interno define os direitos, os deveres e as regras a que deve obedecer o funcionamento e a execução Projeto - “Campo de Férias”, doravante designado Campo de Férias, promovido pela Junta de Freguesia de Leça da Palmeira.

2. O Campo de Férias é um campo de férias não residencial, destinado a crianças e jovens, a quem são oferecidas atividades de carácter desportivo, educativo, social e cultural e tem como objetivos:

a) Apoiar as famílias no período de pausa letiva de verão, ao nível da ocupação saudável dos tempos livres das crianças;

b) Promover a realização de um conjunto de atividades que responda às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento;

c) Promover o aumento da autoestima e as mudanças comportamentais associadas aos hábitos de vida saudável, ao respeito pelo ambiente, à sustentabilidade humana e a descoberta de si mesmo integrado numa sociedade respeitadora do outro e do meio ambiente.

d) Promover a prática de atividade física e um estilo de vida ativo, bem como uma forma ativa de estar no mundo.

e) Impulsionar a sociabilização das crianças e fomentar a evolução intelectual, emocional e social, promovendo a procura de novas vivências e de novas aprendizagens;

f) Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro.

3. Todas as atividades que constam no programa serão adaptadas às idades dos/as participantes e às suas características.



Artigo 2.º

Entidade Promotora

A Junta de Freguesia de Leça da Palmeira, é a entidade promotora e organizadora do Campo de Férias, podendo ter a colaboração de outras entidades parceiras, designadamente a Câmara Municipal de Matosinhos, os estabelecimentos de ensino e coletividades

Artigo 3.º

Direitos e deveres da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento interno com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o/a coordenador/a e os/as monitores/as;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e sua localização;
- d) Aceitar a inscrição dos/as participantes apenas quando forem cumpridas todas as exigências constantes do artigo 7.º, do presente regulamento interno;
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e de bens de valor levados pelos/as participantes.
- f) Ser indemnizada por qualquer participante ou pessoal técnico que deliberadamente danifique qualquer material, do pagamento dos danos causados;
- g) Anular a inscrição e impedir a frequência no Campo de Férias, de qualquer participante que, danifique o mobiliário ou outros bens ou equipamentos, ou impeça de alguma forma a realização das atividades propostas, desobedeça deliberada e injustificadamente a ordens ou instruções dos/as monitores/as e demais pessoal técnico;
- h) A anulação da inscrição prevista na alínea anterior não implica qualquer reembolso das quantias pagas;

2. São deveres da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira:

- a) Zelar pelos interesses e segurança dos/as jovens;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica, meteorológicas ou de força maior;



- c) Efetuar Seguro de Acidentes Pessoais, durante o período circunscrito ao horário do programa de cada participante no Campo de Férias, previsto na legislação em vigor;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos/as participantes das normas de saúde, de segurança e de higiene;
- e) Garantir o transporte para as atividades, sempre que tal seja necessário;
- f) Assegurar a existência de instalações e meios adequados ao desenvolvimento das atividades;
- g) Assegurar que todos os/as participantes nos campos de férias estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais;

CAPÍTULO II

Admissão, Inscrições, Programa e Horários

Artigo 4.º

Admissão

1. São condições de admissão no Campo de Férias:
 - a) Os/as Participantes terem idades compreendidas entre os 3 e os 16 anos (à data do início do Campo de Férias), desde que os/as seus/suas progenitores/as ou representantes legais sejam residentes e estejam recenseados/as na freguesia de Leça da Palmeira;
 - b) Podem, ainda, inscrever-se jovens cujos/as progenitores/as ou representantes legais desenvolvam a sua atividade profissional nesta freguesia e/ou que frequentem um estabelecimento de ensino, também, nesta freguesia mediante o pagamento de um custo adicional;
 - c) As situações consideradas nos pontos a) e b) carecem de apresentação de documento comprovativo;
 - d) No caso de não cumprir nenhum dos pontos acima referidos, o/a jovem poderá frequentar o Campo de Férias mediante o pagamento de uma taxa específica designada como “não residentes”;
 - e) As crianças serão agrupadas/os, sempre que possível, segundo o seu escalão etário. Os escalões etários só serão alterados quando se verificar insuficiência de participantes que não permita um correto desenrolar das atividades.
 - f) Os grupos são definidos pela Coordenação do Campo de Férias



Artigo 5.º

Período de realização e horários de funcionamento

1. O campo de férias terá lugar na pausa letiva de Verão (mediante um número mínimo de inscrições), de segunda a sexta-feira, das 09.00 horas às 18.30 horas.
2. A receção dos/as jovens é realizada entre as 09h00 e às 09h15m, sendo que após este horário, não se encontrará nenhum/a monitor/a na escola que possa fazer o respetivo acolhimento.
3. O acompanhamento dos/as jovens ficará assegurado até ao limite máximo das 18h45. Ultrapassado este limite, a Junta de Freguesia de Leça da Palmeira não se responsabiliza pela vigilância dos/as participantes.
4. Todos/as os/as jovens deverão esperar pelos/as encarregados/as de educação no local definido pela Junta de Freguesia. O/A jovem apenas será entregue ao/à referido/a encarregado/a de educação ou a outra pessoa indicada por este/a, desde que apresentem os cartões de segurança fornecidos pela organização.
5. Apenas os/as jovens que tiverem no respetivo processo as autorizações dos/as Encarregados/as de Educação, poderão ir sozinhas para casa;

Artigo 6.º

Localização

Este projeto será realizado no território de Leça da Palmeira e terá o seu centro de atividade na Escola Básica da Praia, podendo, pontualmente, haver lugar para deslocações a outras Freguesias do Concelho de Matosinhos, bem como aos Concelhos contíguos a este.

Artigo 7.º

Inscrição

1. A inscrição no Campo de Férias será efetuada, preferencialmente, online através de formulário próprio (ficha de inscrição) e envio de toda a documentação solicitada, ou presencialmente no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira.
2. A inscrição no Campo de Férias está limitada à existência de vagas, podendo o processo ser encerrado previamente, atingido que esteja o limite de vagas disponíveis.
3. A inscrição só será aceite e validada mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, dos documentos solicitados e após a realização do respetivo pagamento da taxa correspondente a um mínimo de 3 semanas completas e não interpoladas de frequência do Campo de Férias, assim como a totalidade do valor correspondente às refeições;



4. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes fichas passarão a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências colmatadas de acordo com essa lista de espera.

5. A prestação de falsas informações no ato de inscrição poderá, em última análise, levar ao cancelamento de inscrição.

Artigo 8.º

Inscrição de participantes com diagnóstico

1. A admissão de crianças portadoras de deficiência e/ ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser avaliada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço. A inscrição deverá conter um Relatório médico ou uma declaração funcional a comprovar, na qual conste se a criança precisa de acompanhante/monitor de apoio e informação sobre autonomia da criança, medicação, cuidados específicos.

2. A Junta de Freguesia arroga-se no direito de excecionalmente cobrar uma taxa específica, devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão executivo, que deverá ser proporcional e ajustada a eventuais despesas extraordinárias que um/a participante possa implicar à dinâmica organizativa do Campo de Férias de Verão. Em alternativa, os encarregados de educação podem contratar diretamente um terapeuta para a acompanhar o participante durante o Campo de Férias.

3. Na impossibilidade de entrega de relatório médico referido no n.º 1, os Encarregados de Educação devem declarar que a criança apresenta uma situação de deficiência, a qual não constitui, por si só, impedimento à participação nas atividades previstas, sendo possível a sua frequência mediante avaliação individual e a adoção de eventuais adaptações razoáveis, conforme a natureza das atividades e os meios disponíveis.

4. No caso de haver dúvidas relativamente à tipologia de deficiência e cuidados específicos, poderá ser solicitada ao encarregado de educação uma sessão de avaliação presencial. No caso de inscrição pela primeira vez no Campo de Férias a sessão de avaliação presencial é obrigatória.

Artigo 9.º

Valor de inscrição

1. Os valores de inscrição constam da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, cuja participação só fica assegurada mediante o seu pagamento integral, incluindo a opção de almoço quando pretendido.



2. Em caso de desistência do Participante, mediante formalização do respetivo Responsável, haverá direito à restituição nos seguintes termos:

a) Os cancelamentos de inscrição efetuados nos primeiros 3 dias seguintes (inclusive), a contar da data da inscrição realizada, dão lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 25,00€;

b) Decorridos os 3 dias após a inscrição, há lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 40,00€ desde que a desistência seja comunicada até 15 dias úteis antes do início do Campo de Férias;

c) A entidade organizadora permite que os/as Participantes promovam pela alteração/troca de semanas inscritas, havendo, contudo, lugar ao pagamento da correspondente taxa de cancelamento, nos termos e condições elencadas nas alíneas a) e b) do presente n.º 2 deste artigo.

3. Para as comunicações de desistência efetuadas após o prazo mencionado na alínea b) do n.º anterior, ou perante a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso do montante de inscrição pago.

4. Em casos excecionais, por motivos de saúde devidamente justificados e comprovados pelo responsável, os prazos e condições mencionados nos números anteriores poderão não ser aplicáveis, sendo devolvido ao/à participante o valor da inscrição e respetivas refeições.

5. O cálculo do valor da inscrição e do almoço de cada Participante dependerá do seu escalão de abono.

6. No caso em que os/as jovens frequentem um estabelecimento de ensino nesta freguesia e/ou os seus progenitores ou representante legal desenvolva/m a sua atividade profissional nesta freguesia mas não estejam cá recenseados/as, ao valor correspondente ao seu escalão será acrescida uma taxa de 10%.

7. Aos não residentes/ não recenseados será cobrada uma taxa específica.

8. No caso de o/a participante ter um/a irmão/ã a frequentar o campo de férias, será efetuado um desconto de 10% na segunda inscrição, um desconto de 15% na terceira inscrição e um desconto de 20% na quarta e seguintes inscrições.

9. A taxa de inscrição inclui: atividades programadas, seguro, monitores, transportes, 2 t-shirt's e identificação do Campo de Férias.



Artigo 10.º

Reembolsos e indemnizações

1. Se ocorrerem circunstâncias imprevistas que impliquem a suspensão temporária do Campos de Férias, e a sua origem não seja da responsabilidade da entidade promotora, os/as participantes não terão direito a qualquer reembolso a indemnização podendo haver, se assim se entender como possível, a reposição das atividades, entretanto suspensas.

1. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de cancelar a realização das semanas de atividades do mês de Agosto sempre que não se verificar o número mínimo de 80 Participantes, até ao dia anterior à realização da iniciativa, devendo devolver na íntegra o valor pago por cada Participante.

Artigo 11.º

Desistências, abandonos e frequência

O abandono do Campo de Férias antes do horário normal, e sem ordem expressa do/a encarregado/a de educação ou responsável legal, é proibido, podendo levar à exclusão definitiva do/a participante, sem direito a qualquer reembolso. O incumprimento do atual regulamento constitui igualmente motivo para cessação do/a participação no Campo de Férias, sem direito a qualquer reembolso da inscrição efetuada.

Artigo 12.º

Direitos de imagem

Aquando da inscrição no Campo de Férias, o/a Encarregado/a de Educação autoriza a cedência à Junta de Freguesia, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização da imagem do/a seu/sua educando/a, captada em filmagens e/ou fotografias no decorrer da realização do programa, autorizando a sua reprodução para fins de divulgação de futuros eventos, no site da Internet e nas redes sociais. No caso de o/a Encarregado/a de Educação não autorizar, deverá informar a organização por escrito, no início do campo de férias.

Artigo 13.º

Proteção de Dados

1. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito dos campos de férias será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.



2. No ato de inscrição, e caso se justifique, poderão ser recolhidos dados sobre a saúde do Participante. O tratamento associado a esta categoria especial de dados merece uma proteção acrescida por parte da Junta de Freguesia, incluindo salvaguardas técnicas e organizativas específicas, designadamente a respetiva eliminação no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do programa dos campos de férias.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos/as Participantes

1. Constitui direito do/a participante:

- a) Participar em todas as atividades previstas no Campo de Férias salvo indicação em contrário do/a Encarregado/a de Educação;
- b) Ser acompanhado/a e orientado/a pôr técnicos/as devidamente habilitados em todas as atividades previstas e respetivas deslocações quando necessárias;
- c) Conhecer as normas internas de funcionamento do Campo de Férias, o programa de atividades e demais informações necessárias à participação nas atividades desenvolvidas;
- d) Ter condições adequadas e seguras à realização das atividades;
- e) Conhecer os contactos do/a Coordenador/a Geral e do/a Coordenador/a Técnico/a;
- f) Ter alimentação e transporte para as atividades em que tal é necessário, de acordo com o estabelecido no presente regulamento interno;
- g) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor.

2. É dever do/a participante:

- a) Cumprir o presente regulamento interno, bem como acatar as ordens e instruções dos/as Coordenadores/as, Monitores/as e funcionários/as das instalações em que se realizem as atividades;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorram atrasos na programação, designadamente aquando das viagens ou deslocações para o exterior. Em caso de incumprimento, será da responsabilidade do/a Encarregado/a de Educação o transporte do participante para o local da atividade, caso pretenda a sua participação na mesma;
- c) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades e instalações; sendo que, no caso de irem à praia, devem trazer protetor solar já colocado.
- d) Todos/as os/as participantes terão obrigatoriamente que usar a t-shirt do campo de férias, bem como o crachá com os seus dados pessoais, contacto do/a coordenador/a e respetivo/a encarregado/a de educação.



- e) Cumprir os regulamentos de funcionamento das instalações em que se realizem as atividades, preservando e fazendo uso adequado de todo o material, equipamento e mobiliário, delas constantes, sendo responsabilizado/a por eventuais danos causados e utilizar apenas o material indicado ou colocado à sua disposição pelos/as Coordenadores/as e Monitores/as;
- f) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e de respeito para com os/as restantes participantes;
- g) Em caso algum, ausentar-se do local de realização das atividades ou abandonar o Campo de Férias antes do seu término sem a devida permissão do/a respetivo/a monitor/a.
- h) É permitido aos Participantes o uso de telemóveis, sendo, contudo, expressamente proibida a sua utilização durante os horários em que estejam a decorrer as atividades programadas.
- i) De acordo com o disposto no número anterior, o horário preferencial de contacto entre os Participantes e respetivos Responsáveis, será no período das refeições (almoço), entre as 12h30 e as 14h00.
- j) Sem prejuízo do referido no número anterior, a organização disponibiliza contactos telefónicos aos Responsáveis dos Participantes, no sentido de que sejam prestadas informações sempre que seja necessário.
- k) De forma a não perturbar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas, os Responsáveis devem evitar visitar os Participantes durante o período de duração do campo de férias, a não ser por motivos devidamente justificados.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos/as Encarregados/as de Educação

1. Constituem direitos dos/as Encarregados/as de Educação:

- a) Pôr termo à participação do/a seu/sua educando/a, se assim o desejar, comunicando-o por escrito a um/a dos/as Coordenadores/as;
- b) Ter acesso ao regulamento interno do Campo de Férias, ao programa de atividades, à ficha de inscrição e demais informações sobre as atividades a desenvolver e conhecer os contactos do/a Coordenador/a Geral e do/a Coordenador/a Técnico/a.

2. Constituem deveres dos/as Encarregados/as de Educação:

- a) Informar, aquando da inscrição do/a participante, da existência de qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;



- b) Indicar, aquando da inscrição, o nome e o grau de parentesco de todas as pessoas autorizadas a ir buscar o/a participante;
- c) Fornecer todos os dados e os documentos solicitados para a realização da inscrição, bem como efetuar o respetivo pagamento, nos prazos estabelecidos pela organização;
- d) Comunicar por escrito, ao/à monitor/a que acompanha o/a seu/sua educando/a, qualquer alteração ao regime de participação (a título de exemplo, sair mais cedo, não participar em determinada atividade, ausência num dos dias, entre outros);
- e) Instruir o(s)/a(s) seu(s)/sua(s) educando(s)/a(s), quanto à necessidade de cumprir o presente regulamento interno, bem como de acatar as ordens e instruções dos/as Coordenadores/as, Monitores/as e funcionários/as das instalações em que se realizem as atividades;
- f) Equipar diariamente o(s)/a(s) seu(s)/ sua(s) educando(s)/a(s) para as atividades que este/a vai realizar, tendo por base o programa divulgado antecipadamente;
- g) Entregar e recolher o(s)/a(s) seu(s)/sua(s) educando(s)/a(s), entre as 9h00 e as 9h15 e entre as 17h30 e as 18h30, respetivamente, de maneira a proporcionar à equipa técnica as melhores condições para a operacionalização e a finalização das atividades.

Artigo 16.º

Direitos e deveres do/a coordenador/a

1. Constituem direitos do/a Coordenador/a:

- a) Receber toda a informação relativa aos/às participantes;
- b) Convocar os/as participantes e encarregados/as de educação sempre que necessário;
- c) Convocar reuniões com os/as monitores/as sempre que necessário;
- d) Ser respeitado/a por todos os elementos intervenientes no programa;
- e) Ser coadjuvado pelos/as monitores/as.

2. Constituem deveres do/a Coordenador/a

- a) Participar na elaboração do plano de atividades, acompanhar a sua boa execução e proceder em conjunto com a equipa à avaliação da atividade;
- b) Coordenar a ação da equipa técnica;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;



d) Assegurar a realização do projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;

e) Garantir condições de higiene e segurança.

Artigo 17.º

Monitores

1 - Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

2 - Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

3 - Durante o período de repouso no campo de férias é obrigatória a presença de:

a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;

b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

4 - Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.

5 - O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

Artigo 18.º

Direitos e deveres do/a Monitor/ a

1. Constituem direitos do/a Monitor/a:

a) Ser tratado/a com respeito por todos os intervenientes no projeto Campo de Férias;

b) Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;



c) Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;

d) Ser acompanhado/a pela coordenadora.

2. Constituem deveres do/a monitor/a

a) Coadjuvar a coordenador/a na organização das atividades e executar as suas instruções;

b) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de higiene e segurança;

c) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

d) Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos/ãs civicamente responsáveis;

e) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos/as participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;

f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos/às participantes e respetivas famílias.

Artigo 19.º

Programa de Atividades

1. O programa de atividades é constituído por tarefas de índole desportiva, educativa, social e cultural.

2. As atividades desenvolvem-se de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 17h.

3. Excecionalmente, poderão ocorrer alterações de horários e das atividades programadas, que serão antecipadamente comunicadas aos Participantes e respetivos Responsáveis.

Artigo 20.º

Assistência Médica

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os/as monitores/as tomarão as providências necessárias.

2. Não será ministrado qualquer medicamento sem a devida autorização e indicação do/a Encarregado/a de Educação.



3. Caso se verifique que o/a participante necessita de cuidados médicos, compete ao/à Coordenador/a Geral avisar de imediato o/a Encarregado/a de Educação.

Artigo 21.º

Interdições

1. É expressamente proibido durante o Campo de Férias:

a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;

b) Fumar;

c) Utilizar qualquer tipo de arma, utensílio ou objeto suscetível de pôr em causa a segurança dos/as outros/as participantes, dos/as responsáveis e das instalações;

d) Medicamentos, exceto nos casos em que o/a participante se encontre medicado, devendo a prescrição médica ou a declaração do/a Encarregado/a de Educação ser entregue ao/à respetivo/a Monitor/a;

e) A entrada de pessoas não autorizadas nas instalações onde decorrem as atividades.

Artigo 22.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento interno dará origem à aplicação de sanções.

2. Conforme a gravidade do caso e a reincidência em situações de incumprimento, os/as infratores/as podem ser sancionados/as com:

a) Repreensão verbal;

b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);

c) Expulsão do Campo de Férias.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b), do número anterior, é da responsabilidade do/a Coordenador/a Técnico/a ou, na sua ausência, dos/as respetivos/as Monitores/as.

4. A sanção disposta na alínea c), do número 2, do presente artigo, apenas poderá ser aplicada pelo/a Coordenador/a Geral, após relatório escrito onde discrimine fundamentadamente os motivos da expulsão.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, e previamente à decisão de expulsão, deverá o relatório ser comunicado ao/à encarregado/a de educação do/a participante, ou seu/sua



representante legal, pessoalmente ou por via postal, ou outro meio, para que o/a mesmo/a se pronuncie sobre o teor do mesmo, no prazo de 24 horas, sendo que a não receção ou recusa da receção, bem como a não pronúncia, não prejudica a tomada de decisão.

Artigo 23.º

Alimentação

1. A organização fornece o almoço aos/às participantes que os adquiram aquando da inscrição no Campo de Férias. O período de almoço ocorre entre as 12h30 e as 14h00.
2. Os lanches realizados a meio da manhã e no intervalo da tarde são da responsabilidade de cada Participante
3. Todos/as os/as participantes deverão trazer água para a adequada hidratação ao longo do dia.
4. As refeições terão lugar no local de realização das atividades ou na cantina escolar.
5. No caso de o participante escolher a opção de “inscrição sem almoço”, é dever do responsável garantir a refeição do participante em local próprio.

Artigo 24.º

Extravios

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos/as participantes, tais como telemóveis e carteiras, pelo que se sugere que estes não tragam outro material para além do estritamente necessário (ex. calção, fato de treino, t-shirt, sapatilhas, boné, etc) de acordo com a atividade a realizar, sugerindo que os/as jovens não se façam acompanhar por bens de elevado valor.

Artigo 25.º

Livro de Reclamações

A Junta de Freguesia, como entidade organizadora do Campo de Férias, possui um livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

1. O número de participantes no Campo de Férias é limitado;
2. A Junta de Freguesia de Leça da Palmeira procederá em conformidade com a lei vigente, preservando o bom ambiente e o bem-estar de todos os/as participantes;
3. Prolongamento da participação no Campo de Férias: Terá de ser solicitado, obrigatoriamente, antes da data de término da inscrição inicial, sendo autorizado caso existam vagas nesse período. Ao valor a pagar é acrescida uma multa de 20%, perdendo (nos casos aplicáveis) os descontos para irmão/ãos ou irmã/ãs;
4. O registo efetuado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude tem o número **104/IPDJ**.
5. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Leça da Palmeira;

O Presidente da Junta,

(Plácido Santos)



Anexo I

TABELA

Valor da Inscrição e refeições

Escalão Abono	Valor inscrição / semana	Valor Refeição/diário
1º escalão	20,00 €	2.50 €
2º escalão	40,00 €	3.75 €
3º escalão	50,00 €	3.75 €
4º escalão	65,00 €	4,00 €
5º escalão	80,00 €	4,00 €
6º Escalão (não residentes)	100,00 €	4,25 €